



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

**CONTRATO Nº 01-230316/2-SEDAP.**

Contrato administrativo nº 01-230316/2-SEDAP, que entre si, faz o Município de Marituba com interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca, e a empresa **Conexão Comércio e Serviços Ltda-ME**.

O **Município de Marituba**, Estado do Pará, CNPJ/MF nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Mário Henrique de Lima Biscaro**, brasileiro, RG nº 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, domiciliado e residente na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, sediada no Conjunto Nova Marituba, Estrada da Pirelle, Qd. 05, s/nº, Marituba/Pa, Cep. 67.200-000, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **Jonnyer Orleans dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº 3706850 SSP/PA e CPF nº 757.767.582-20, residente e domiciliado no Condomínio Salinas, BR 316, Km 10, Torre 12, Apartamento 401, Bairro Decouville, Cep.67.200-000, Marituba/Pa, doravante denominada INTERVENIENTE, e a empresa **Conexão Comércio e Serviços Ltda-ME**, CNPJ: 01.900.945/0001-22, com sede na Avenida João Paulo II, nº 09, Anexo I, Bairro Centro, Cep. 67.200-000, município de Marituba/Pa, representada por procuração pelo Srº. **Flávio Leonidas Domience Santos Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3612367 PC/PA e CPF nº 730.662.902-63, residente e domiciliado no Jardim Jader Barbalho, Quadra 06, casa 08, Bairro Aurá, Ananindeua/PA, denominada **CONTRATADA**, vencedora no **Convite nº 2/20161403-01-PMM-C-SEDAP**, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 Aquisição de pescado congelado, para a Feira do Pescado na Semana Santa, que se realizará nos dias 24 e 25 de março de 2016, no município de Marituba/Pa, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no **Convite nº 2/20161403-01-PMM-C-SEDAP**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Convite nº 2/20161403-01-PMM-C-SEDAP**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o incorporam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

4.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 24.972,00 (Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais)**, empenhado na forma do disposto no § 3º, do Art. 60, da Lei Federal nº



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

4.320/64 e pago conforme a regra prevista no Art. 60, da mesma Lei, tudo de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant.	Procedência	Valor/Tonelada	Valor Total
01	<b>Pescado Congelado</b> , tipo filé, com aspecto, cor e cheiro e conservação de acordo com as normas sanitárias estadual e municipal vigente	Tonelada	3	<b>Peixe Tipo Regional</b>	<b>R\$ 8.324,00</b>	<b>R\$ 24.972,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

5.1 O pescado deverá ser entregues em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira entrega de 1,5 toneladas no dia 24 de março de 2016 no bairro Almir Gabriel, na Escola Eduardo Lauande, e a segunda entrega de 1,5 toneladas no dia 25 de março de 2016 no bairro São João, na Escola Presidente Dutra, ambas no horário de 05:00 hs da manhã, visto que, a Feira do Pescado ocorrerá no horário das 08:00 hs as 12:00 hs.

5.2 O pescado deverá ser entregue em caminhões frigoríficos, acondicionados em caixas de isopor, de tamanho adequado para o transporte e conservação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

6.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de **23 de março de 2016** culminando em **21 de maio de 2016**. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

6.4 O contrato poderá ser prorrogado conforme o Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo órgão da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, através de seu fiscal designado.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 7.2.1 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- 7.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União;
- 7.2.4 Certidão negativa de Débitos Municipais
- 7.2.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFA).
- 7.2.6 Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

7.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a execução na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução efetivamente prestado.

7.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1 O valor acordado de **R\$ 24.972,00 (Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais)**, será devidamente empenhado nos termos do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64 e pela, através da seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº 305

Exercício: 2016

Classificação Institucional: 02.02.13 – Prefeitura Municipal de Marituba.

Funcional Programática: 04.122.0011.2190.0000 – Incentivo a Psicultura e Aquicultura.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Fonte do Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta.

9.2 Executar diretamente a prestação do serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

9.3 Cumprir o prazo de entrega.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com os artigos 14, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.5 Se após o recebimento dos produtos for encontrado algum defeito, o prestador do serviço substituirá o mesmo imediatamente, sem ônus para a prefeitura.

9.6 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura.

9.7 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

9.8 Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos produtos no local de destino.

9.9 Apresentar SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIF (Serviço de Inspeção Federal), válidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

10.2 Efetuar o pagamento da contratação do serviço após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

10.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos entregues para substituição.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

10.5 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca, a seu critério designar os servidores para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.1 A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

11.1.2 Quanto à **fiscalização da execução dos serviços**: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca, designa através da Portaria nº 01/2016, de 25 de fevereiro de 2016, o servidor **Alan Jonatan Bruwn Ferreira**, apto a realizar as seguintes atribuições:

A - acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

B - atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto a execução do serviço.

11.2 A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1 Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

12.2 As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Convite, até o máximo de 10(dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

15.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

15.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 23 de março de 2016.

**Mário Henrique de Lima Bísaro**  
Prefeitura Municipal de Marituba  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Jonnyer Orleans dos Santos**  
Secret. Munic. Desenvol. Agricultura, Aquic., Abast. e Pesca  
Interveniente

**Flávio Leonidas Domience Santos Júnior**  
Conexão Comércio e Serviços Ltda-ME  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: